

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2013

Altera o art. 102-E da Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para substituir a expressão "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoa com deficiência".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 102-E da Resolução nº 93, de 1970, Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.102-E.....

.....
VI – proteção e integração social da pessoa com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais e étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração da pessoa com deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antes de 2008, no Brasil, era bastante comum o uso da expressão *pessoa portadora de deficiência* para fazer referência àquelas

pessoas com algum tipo de deficiência física, mental ou outra. Essa expressão traduzia, indevidamente, a deficiência como algo que as pessoas “portavam” em um momento e poderiam “não portar mais” em outro e, por essa razão, foi sendo revista e modificada ao longo dos anos, acompanhando a evolução dos diferentes paradigmas sociais que emergiam.

Com a promulgação do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que ratificou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), a expressão a ser utilizada no Brasil acompanhou aquela utilizada mundialmente: *pessoa com deficiência*.

Essa expressão traduz o atual contexto dos direitos das pessoas com deficiência, baseado no modelo social de direitos humanos, que reconhece a pessoa com deficiência como pessoa humana em primeiro lugar, titular de direitos e liberdades fundamentais, independentemente de sua limitação funcional.

Assim, também o Senado Federal deve adaptar a terminologia utilizada nas normas que regem os trabalhos da Casa. Isso é o que pretende este projeto de resolução. Com ele, buscamos alterar a terminologia hoje utilizada no Regimento Interno do Senado Federal, para atualizar o texto dos dispositivos que tratam da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Neles, propomos a substituição da expressão ***pessoas portadoras de deficiência*** por ***pessoa com deficiência***, este já consagrado em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG